



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de playgrounds infantis, incluindo equipamentos acessíveis, destinados às unidades escolares do Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Demandante.

3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

ITEM	REF.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	UN	02	Playgrounds para crianças de 3 a 12 anos, de 10mx6m, 13mx8m-104m quadrados, cubagem 7,52m quadrados, peso de 418,48kg, duas torres de altura da torre 1,20m, norma NBR16.071/21.
2	UN	01	Gangorra acessibilidade, estrutura equipada com travas de segurança, e encosto. Construída em aço galvanizado ou polietileno, com pintura eletrostática resistente ao clima. Sistema de contrapeso ajustável para facilitar o balanço. Fabricada conforme normas da ABNT para brinquedos de playground
3	UN	01	Balanço acessível composta por um lado adaptado (plataforma) e um lado convencional (assento comum). Lado Adaptado (Cadeirante): Plataforma de entrada/saída (geralmente com chapa antiderrapante) que permite ao cadeirante entrar com a cadeira de rodas,

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			contando com travas de segurança (180° ou barras) para garantir a estabilidade do usuário durante o balanço. Lado Convencional: Assento simples suspenso por correntes ou cordas, permitindo que crianças sem restrição de mobilidade brinquem ao lado do cadeirante, confeccionado em plástico rotomoldado (polietileno) com tratamento UV (resistente ao sol e chuva) ou estrutura metálica reforçada para maior durabilidade. Acessibilidade: Projetado com rampas suaves para facilitar a entrada da cadeira de rodas.
--	--	--	--

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de até **90 (noventa) dias**, limitado à entrega, conferência e recebimento do objeto.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de playgrounds infantis, incluindo equipamentos acessíveis, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Pontão/RS, em especial à Escola Alberto Torres (anos iniciais) e à Escola de Educação Infantil (extensão Alberto Torres).

A disponibilização de espaços adequados para recreação e lazer é essencial ao desenvolvimento integral das crianças, contribuindo diretamente para os aspectos motores, cognitivos, sociais e emocionais. O ambiente escolar, além de promover a aprendizagem formal, deve oferecer condições estruturais que estimulem a interação, a convivência e o bem-estar dos alunos.

Atualmente, verifica-se a necessidade de implantação e/ou adequação desses espaços, considerando a inexistência ou insuficiência de equipamentos apropriados e seguros para a faixa etária atendida (crianças de 3 a 12 anos), bem como a importância de garantir acessibilidade, possibilitando a inclusão de alunos com mobilidade reduzida.

A aquisição dos playgrounds, portanto, visa proporcionar um ambiente escolar mais atrativo, seguro e inclusivo, favorecendo práticas pedagógicas complementares e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada com as diretrizes de promoção da educação de qualidade, inclusão social e desenvolvimento integral dos alunos.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos playgrounds infantis apresenta baixo impacto ambiental, estando relacionada principalmente ao descarte das embalagens utilizadas no transporte dos equipamentos, tais como plástico, papelão e madeira, os quais poderão ser destinados à coleta seletiva ou reaproveitamento, conforme práticas ambientais adequadas.

Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão possuir durabilidade e resistência às intempéries, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, minimizando a geração de resíduos ao longo do tempo.

Durante a instalação, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, evitando desperdícios e garantindo a correta destinação de eventuais resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1 Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues e instalados de forma integral, novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, riscos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança e funcionalidade.

7.1.2 O fornecimento incluirá, obrigatoriamente, o transporte, descarregamento, montagem, instalação e fixação dos equipamentos no local designado pela Administração Municipal, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Pontão/RS.

7.1.3 Todos os produtos deverão obedecer às especificações mínimas previstas no processo, incluindo dimensões, materiais, resistência, acabamentos, acessibilidade, segurança e demais características exigidas, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 16.071/2021.

7.1.4 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente instalados, fixados e testados, garantindo a segurança dos usuários.

7.2 PRAZO

7.2.1 O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

7.2.2 Caso não seja possível realizar a entrega no prazo fixado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, para análise da Administração Municipal, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

7.3 LOCAL

7.3.1 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas nas unidades escolares do Município de Pontão/RS, em locais previamente indicados pelo setor

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



responsável, durante o horário de expediente, mediante acompanhamento de servidor designado.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 ou das 13h30 às 16h30.

7.5 GARANTIA

7.5.1 A contratada deverá garantir a integridade, qualidade, segurança e funcionamento dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

7.5.2 Durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação, irregularidade ou não conformidade constatada deverá ser corrigido ou o item substituído pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação formal.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2° - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3° - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.3 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°; Decreto n° 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei n° 14.133, sempre que entender necessário (Lei n° 14.133, de 2021, art. 115, §3°).

8.4 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) equipamento(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A habilitação técnica visa comprovar que a empresa possui aptidão para o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto da presente contratação, mediante a apresentação de:

- i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto licitado, podendo incluir fornecimento e/ou instalação de playgrounds, equipamentos recreativos ou similares;
- j) Comprovação de que os produtos ofertados atendem às especificações mínimas exigidas, mediante apresentação de catálogo, ficha técnica ou outro documento equivalente, quando solicitado pela Administração;
- k) Declaração do licitante de que os bens fornecidos serão novos, de primeiro uso, e estarão em conformidade com as normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, especialmente as normas da ABNT para brinquedos de playground (NBR 16.071/2021 e demais aplicáveis);

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 53.788,34 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	02	Playgrounds para crianças de 3 a 12 anos, de 10mx6m, 13mx8m-104m quadrados, cubagem 7,52m quadrados, peso de 418,48kg, duas torres de altura da torre 1,20m, norma NBR16.071/21.	R\$19.910,00	R\$ 39.820,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

2	UN	01	Gangorra acessibilidade, estrutura equipada com travas de segurança, e encosto. Construída em aço galvanizado ou polietileno, com pintura eletrostática resistente ao clima. Sistema de contrapeso ajustável para facilitar o balanço. Fabricada conforme normas da ABNT para brinquedos de playground	R\$6.376,67	R\$6.376,67
3	UN	01	Balanço acessível composta por um lado adaptado (plataforma) e um lado convencional (assento comum). Lado Adaptado (Cadeirante): Plataforma de entrada/saída (geralmente com chapa antiderrapante) que permite ao cadeirante entrar com a cadeira de rodas, contando com travas de segurança (180° ou barras) para garantir a estabilidade do usuário durante o balanço. Lado Convencional: Assento simples suspenso por correntes ou cordas, permitindo que crianças sem restrição de mobilidade brinquem ao lado do cadeirante, confeccionado em plástico rotomoldado (polietileno) com tratamento UV (resistente ao sol e chuva) ou estrutura metálica reforçada para maior durabilidade. Acessibilidade: Projetado com rampas suaves para facilitar a entrada da cadeira de rodas.	R\$7.591,67	R\$7.591,67
Valor total/estimado da contratação R\$ 53.788,34 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante as seguintes dotações:
0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



0601 12 361 0082 2019 3390300000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON
0601 12 361 0082 2019 33903014000000 1500 E 7369.5 MATERIAL EDUCAT
0601 12 365 0083 2320 9116.2 MDE EDUC INFANT
0601 12 365 0083 2320 3390300000000000 1500 O 9307.6 MATERIAL DE CON
0601 12 365 0083 2320 33903014000000 1500 E 9335.1 MATERIAL EDUCAT

Pontão/RS, 08 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000